

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

LUCIANA FERREIRA LIMA

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

ELISAIDE TREVISAM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Elisaide Trevisam, Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-361-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O III Evento Virtual do CONPEDI, realizado em junho de 2021, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais no Grupo de Trabalho realizado no dia 25.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID-19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos direitos humanos e fundamentais, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

Silvia Roberta Reis Resstel expôs a necessidade da reformulação do conceito de povo tendo em vistas as migrações no atual cenário de globalização. Também no contexto das migrações, Yasmin do Socorro Braga Bastos, apresentou a temática da crise migratória venezuelana e a proteção dos refugiados a partir do sistema interamericano de direitos humanos.

Glauco Guerreiro da Silva nos trouxe o trabalho sobre “Caminhabilidade dos idosos e pessoas com deficiência na cidade das Mangueiras (Belém-PA)”. Ainda sobre a questão da acessibilidade, Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg trouxeram a tônica da preservação do patrimônio público e a violação do direito humano à acessibilidade.

Leonardo Vargas e Éder Machado de Oliveira, sob a orientação da professora Aleteia Hummes Thaines, trabalharam a questão da colisão entre princípios fundamentais na perspectiva de Ronald Dworkin.

Tendo como contexto o atual cenário de pandemia da COVID-19, Karlliane Muniz Côbo nos trouxe as dificuldades de efetivação do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 01 da ONU, que diz respeito à erradicação da pobreza. No mesmo cenário da pandemia,

Joseane Medtler de Oliveira, sob a orientação da professora Caroline Fockink Ritt, discorreu sobre a eficácia da medida protetiva como forma de garantir os direitos humanos e fundamentais da mulher agredida. Também, Ana Clara Beal Martins e Livia Ayres Alves dos Santos abordaram a questão da proteção da saúde da pessoa com deficiência em tempos de pandemia.

A temática dos indígenas também foi objeto de discussão nestes GT com o no trabalho de Luyse Vilaverde Abascal Munhós e Iorrannis Luiz Moreira da Silva, no tópico da não efetivação do direito fundamental à saúde, bem como o trabalho de Fábio Eduardo Pires Martins e Maria Eduarda dos Passos Gonçalves que falaram sobre o desenvolvimento trazido pela usina hidrelétrica de Belo Monte versus a cultura indígena do povo Juruna da Aldeia Miratu.

Thiago Sousa de Almeida apresentou um valioso trabalho relacionando a interpretação sob a perspectiva da teoria externa das restrições aos direitos fundamentais.

Políticas públicas de regularização fundiária e efetivação do direito fundamental à moradia adequada foram os assuntos abordados no trabalho de Caio Bello Piller e André Dechichi Grossi.

Erick Mateus Silva e André Philipe Souza e Silva desenvolveu um estudo sobre a negligência estatal e suas consequências para os direitos humanos e para a democracia.

Por fim, foi pauta do debate a questão da interação entre o espaço urbano e a mulher através da exposição feita por Evilyn Cruz Espinheiro e Victória da Costa Heidemann.

Considerando as exposições em pauta, todos os temas apresentados são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós, coordenadores deste Grupos de Trabalho, Luciana Ferreira Lima, Elisaide Trevisam e Caio Augusto Souza Lara, temos ao apresentar a presente obra.

É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse evento virtual.

Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Humanos e Fundamentais e que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro.

Elisaide Trevisam

Caio Augusto Souza Lara

Luciana Ferreira Lima

A REVOGAÇÃO DA LEI 5.250/67 COMO NORTEADORA DE LIBERDADES FUNDAMENTAIS NA ATUALIDADE: ANÁLISE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO APÓS ADPF N° 130.

Amelia Cristina Santana da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: A Lei 5.250/67 foi assinada pelo ex-presidente Castelo Branco com o intuito de regular as informações jornalísticas e veículos de comunicação. Após o Regime Militar (1964-1985) e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Supremo Tribunal Federal, em 2009, decidiu extinguir a antiga Lei da Imprensa por afirmar que “a crítica jornalística, pela sua relação de inerência com o interesse público, não é aprioristicamente suscetível de censura, mesmo que legislativa ou judicialmente intentada” (STF, 2009, p. 7). Após doze anos da revogação, a Federação Nacional dos Jornalistas mostrou, em seu relatório anual de 2020, um aumento de 105,77% nos ataques ao jornalismo e a jornalistas, totalizando 448 casos (FENAJ, 2021, p.4). De todos os ataques, o presidente Jair Bolsonaro tornou-se o maior agressor, contabilizando 175 casos. Pela antiga Lei 5.250/67, alguns dos jornalistas que exerceram a “manifestação do pensamento”, de acordo com o art. 220º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), seriam censurados pelo segundo inciso do art. 1º da Lei da Imprensa ou teriam suas penas aumentadas se a calúnia ou difamação fosse contra autoridade, como o presidente da República, conforme o parágrafo terceiro do art. 23º (BRASIL, 1967). Assim, atualmente, as ações contra jornalistas estão fundamentadas na Constituição de 1988 e nos códigos Civil e Penal brasileiro.

PROBLEMA DE PESQUISA: A partir do aumento de ataques e dos processos contra jornalistas, conforme o relatório 2020 da FENAJ, formulou-se a seguinte pergunta: em que medida a extinção da antiga Lei da Imprensa (Lei 5.250/67) reafirma o direito fundamental à liberdade de expressão, diante dos ataques a informações jornalísticas na atualidade?

OBJETIVO: O presente trabalho visa analisar a efetividade da normativa após doze anos de extinção da Lei 5.250/67, a partir dos recentes casos contra a liberdade de imprensa e à liberdade de expressão. Assim, a revogação da antiga Lei da Imprensa mostra que as novas ações fundamentadas na atual Carta Magna e nos códigos Civil e Penal são necessárias ao Estado Democrático de Direito.

MÉTODO: Para a realização do presente trabalho será utilizado o método dedutivo, mediante ao desenvolvimento das principais referências da temática, originando-se da aplicação da técnica de pesquisa denominada documentação indireta. Além disso, obras de autores

qualificados, a jurisprudência brasileira e produção bibliográfica nacional de artigos científicos, serão esmiuçadas, observando a legislação aplicável ao assunto em foco.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Com o fim do Regime Militar e a promulgação da Constituição Cidadã, o STF julgou que a Lei 5.250/67 não teria sido recepcionada pelo art. 5º da nova Carta Magna de 1988, desse modo, entendeu-se como incabível ao ordenamento jurídico constitucional brasileiro a vigência da antiga lei (COSTA, 2014, p.120).

Diante de tal histórico, a liberdade de expressão não está somente restrita ao ato de se expressar. Conforme os dispositivos legais da Constituição, o direito de comunicar, de informar e ser informado também são garantias. A soma desses direitos são as “liberdades fundamentais que devem ser asseguradas conjuntamente para se garantir a liberdade de expressão no seu sentido total” (MAGALHÃES, 2008, p. 74). Nos incisos IV, IX e XIV do art. 5º são assegurados, respectivamente, a liberdade de pensamento, a liberdade de expressão e o acesso à informação. Além disso, a Carta Magna no art. 220º certifica-se sobre o acesso à informação.

Os direitos fundamentais devem ser entendidos como princípios constitucionais, pois os princípios são sempre razões de prima facie e norteadores da hermenêutica jurídica (ALEXY, 2008). Corroborando à teoria do jurista alemão Robert Alexy, o Ministro Alexandre de Moraes entende que “a liberdade de discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão” (STF, 2018, p. 14). Logo, observa-se que a partir da extinção da Lei 5.250/67, a liberdade de expressão se configurou como pleno princípio constitucional que norteia a democracia brasileira. A partir do Relatório 2020 da Fenaj, o “cerceamento à liberdade de imprensa por meio de ações judiciais cresceram 220%: de cinco em 2019, para 16 casos, em 2020” (FENAJ, 2021, p.6) . Após a análise dos casos, dois casos foram baseados princípios constitucionais da liberdade de expressão e informação jornalísticas. Assim, a revogação mostrou-se essencial ao controle de ações judiciais inconstitucionais pelo livre manifesto de pensamento no momento atual.

Palavras-chave: Lei 5.250/67, Direito Fundamental, Liberdade de Expressão

Referências

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF N° 130. Relator Ministro Carlos Britto. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>. Acesso em: 09/04/2021.

FENAJ. Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil: Relatório 2020. Brasília, Janeiro de 2021. Disponível em: <https://fenaj.org.br/relatorios-de-violencia-contrajornalistas-e-liberdade-de-imprensa-no-brasil/>. Acesso em: 09/04/2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.250 (1967). Brasília, 1967.

COSTA, Thales Moraes da. O conteúdo e o alcance da decisão do STF sobre a Lei da Imprensa na ADPF 130. Revista Direito GV. São Paulo, v. 10, n. 1, p. 119-154, jan./jun. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322014000100006. Acesso em: 10/04/2021

MAGALHÃES, José Luis Quadros de. Direito constitucional: curso de direitos fundamentais. 3. Ed, São Paulo: Método, 2008.

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva, 5. Ed, São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 4451. Relator Ministro Alexandre de Moraes. DJU 21/06/2018. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749287337>. Acesso em: 12/04/2021.